

EXTRATO/IPAAM/P/Nº 014/2025

FAÇO SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que de acordo com a previsão legal constante do art. 24 e Art. 25, § 2º, da Lei Estadual nº 2.794/03, NOTIFICA os autuados descritos abaixo, que foi lavrado Autos de Infrações pelas razões/motivos identificados. **PRAZO PARA PAGAMENTO DA MULTA E RECURSO:** 20 (vinte) dias para recolhimento do valor da multa e/ou 20 (vinte) dias para apresentar defesa administrativa, a contar da publicação deste EDITAL. Seguem as descrições na seguinte ordem: Nº PROCESSO; Nº AUTO DE INFRAÇÃO; NOME DO AUTUADO/CPF/CNPJ; Nº DO RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO/ OPERAÇÃO; CENTRÓIDE; ÁREA (ha); MUNICÍPIO; VALOR DA MULTA: **01.01.030201.003276/2025-63; 25.02.10-142433A-IPAAM;** HERIVELTO RODRIGUES DE SOUZA/026.277.602-20; 050/2025-IPAAM; 01°37'39,700 7"S/60°15'02,7412"W, 17,9809, localizada no imóvel Fazenda Nova Garça, BR-174, km 161; Presidente Figueiredo. **MOTIVO:** Infringiu o Art. nº 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, art. nº 51 do Decreto Federal nº 6.514/08 e Art. nº 12.651/12, ao desmatar 17,9809 ha de floresta nativa em Área de Reserva Legal, sem autorização do órgão ambiental competente; R\$ 89.904,50 (Oitenta e nove mil, novecentos e quatro reais e cinquenta centavos). **01.01.030201.003550/2025-02; 24.11.29-122111G-IPAAM;** ARIDENES ALVES DO NASCIMENTO/014.825.702-03; 006/2025-IPAAM; 03°16'49,98 00"S/60°38'45,6900"W; **LOCAL:** Feira do Novo Manacá, Estrada Estramar, bairro Novo Manacá, Manacapuru; **MOTIVO:** Comercializar 76 kg de pescado das espécies (57 kg de tambaqui e 19 kg de aruanã), proveniente de pesca proibida. R\$ 2.220,00 (Dois mil e duzentos e vinte reais). Gabinete da Presidência do IPAAM, Manaus, 24 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 214030

RESENHA Nº 014/2025

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZOU para fins de concessão de diárias**, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337; **01.Keithy Anne Batista Lima** - Colaboradora, Parintins-AM, 15 à 24/02/2025, Participar da Ação Conjunta de Regularização Ambiental no Baixo Amazonas do Projeto Floresta+Amazônia; **02.Nilo da Silva Maciel** - Motorista, Manacapuru/ Iranduba-AM, 25 à 26/02/2025, Transportar equipe técnica do IPAAM; Manaus, 20 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 214032

RESENHA Nº 015/2025

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZOU para fins de concessão de diárias**, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337; **01.Thomas Noronha de Oliveira e Alex Ferreira Marical** - Colaboradores, Iranduba/ Manacapuru-AM, 25 à 26/02/2025, Dar assessoria e apoio técnico em ação de vistoria de diversos empreendimentos; **02.José Soares Narbaes Junior** - Assessor, Manaquiri-AM, 12 à 16/03/2025, Participar e registrar a ação dos servidores técnicos do Ipaam na XVII-Edição da Pesca do Mapará que ocorrerá no Lago do Janauacá - Tilheiro, e outros; **03.André Luiz Correa Lobato** - Assessor, Careiro-AM, 25/02/2025, Dar apio técnico em ação de vistoria de diversos empreendimentos; Manaus, 21 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 214033

DECISÃO/IPAAM/P Nº 502/2025

PROCESSO Nº: 01.01.030201.007501/2022-98- IPAAM
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PARA PLANO DE MANEJO
INTERESSADO (A): CASTANHAL AGRO INDUSTRIA DE PRODUTOS NAO MADEIREIROS LTDA
1. ADOTO os termos e fundamentos jurídicos do PARECER/IPAAM/DJ/ PMA Nº 498/2025, da Lavra da Assessora Jurídica Adriana Monteiro de Souza Paulain, OAB/AM 14.269, e da Procuradora do Meio Ambiente, Emanuelle de Souza e Silva, OAB/AM 11.165, devidamente aprovado pelo Diretor Jurídico, Walter Cohen Ferreira Junior, OAB/AM 5.139, em vista dos argumentos Jurídicos.
2. DEFIRO o cancelamento da Licença Expedida L.O nº 221/2022, em consonância com PARECER TÉCNICO IPAAM Nº 58/2025 - GECF, e com PARECER/IPAAM/DJ/PMA Nº 498/2025, tendo em vistas os argumentos e recomendações apresentadas.

3. ENVIO o presente processo à Diretoria Técnica - DT, para notificar o interessado sob o teor desta decisão, bem como prosseguimento e diligências que se fizerem necessárias, conforme recomendações citadas em Parecer.
CUMPRASE. PUBLICA-SE. NOTIFICA-SE
Gabinete do Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM, em Manaus/AM, 20 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 214034

DECISÃO/IPAAM/P Nº 099/2025

PROCESSO Nº: 01.01.030101.2760/2022-50
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DOS REPASSES FINANCEIROS AO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO AMAZONAS - FERH/AM
INTERESSADO (A): OFÍCIO Nº 326/2022-GABINETE/SEMA
1. ADOTO os termos e fundamentos jurídicos do PARECER/IPAAM/PMA/ DJ Nº 94/2025, da Assessora Jurídica Carla Sandryne Israel Santana da Silva, OAB/AM 18.986, da Procuradora do Meio Ambiente Emanuelle de Souza e Silva, OAB/AM 11.165 e devidamente aprovado pelo Diretor Jurídico Walter Cohen Ferreira Junior, OAB/AM 5.139, em vista de seus argumentos jurídicos.
2. DEFIRO o que consta no referido Parecer para que todos os valores arrecadados com multas decorrentes de infrações relacionadas aos recursos hídricos devem ser obrigatoriamente destinados ao FERH/AM, como uma medida que atende integralmente às disposições legais estabelecidas na Lei Estadual nº 3.167/2007 e no Decreto nº 28.678/2009.
3. ENCAMINHEM-SE os autos à Diretoria Técnica-DT, com vistas a gerência competente para que, nos próximos processos relacionados, seja destacada a informação de que as multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação sobre recursos hídricos deverão ser destinadas ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH/AM), na conta bancária do Banco do Brasil, Agência 3563-7, Conta Corrente 11.946-6, CNPJ 19.242.378/0001-20.
PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRASE.
Gabinete do Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM, em Manaus/AM, 21 de fevereiro de 2025

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 214035

DECISÃO/IPAAM/P Nº 072/2025

PROCESSO Nº: 01.01.030201.011891/2022-09- IPAAM
ASSUNTO: PROCESSO TÉCNICO - SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL - APAT
INTERESSADO (A): JUCIGLEUSON GURJAO DE ANDRADE
1. ADOTO os termos e fundamentos jurídicos do PARECER/IPAAM/PMA/ DJ Nº 69/2025, lavra da Assessora Jurídica Karoline Duarte Clementino, OAB/AM 18.079 e da Procuradora de Meio Ambiente, Emanuelle de Souza e Silva, OAB/AM 11.165, devidamente aprovado pelo Diretor Jurídico, Walter Cohen Ferreira, OAB/AM 5.139, os quais fazem parte integrante desta decisão independente de transcrição.
2. INDEFIRO a solicitação de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável - APAT, face aos argumentos declinados no referido Parecer, considerando o Ofício nº 936/2022 ASJUR/GS/SECT, bem como o Parecer nº 00103/2023-PPIF - PROCURADORIA DE PATRIMÔNIO IMOBIL/PGESAJ, ainda, respeitando os princípios da precaução e da autotutela da administração pública.
3. ENCAMINHO os autos à Diretoria Técnica-DT, para NOTIFICAÇÃO do Interessado acerca do indeferimento da solicitação. Posteriormente, caso não haja manifestação do solicitante em até 30 (trinta) dias corridos, archive-se o processo por falta de interesse da parte.
Gabinete do Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM, em Manaus/AM, 21 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 214036

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 023/2025

O Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Autarquia Estadual, criada pela Lei n.º 2.367, de 4 de dezembro de 1995, instituída pelo Decreto n.º 17.033, de 11 de março de 1996, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei Delegada n.º 102/2007, que dispõe sobre o IPAAM.

CONSIDERANDO o MEMO Nº 006/2025-DJ/IPAAM.
CONSIDERANDO a necessidade efetiva em dar prosseguimento às Atividades deste Instituto, para que não sofra processo de descontinuidade;
RESOLVE:
I - DESIGNAR a servidora **FABÍOLA ARRUDA MOREIRA**, matrícula 241.985-8C, Gerente de Contratos e Convênios, para responder pela Procuradoria Administrativa - PAD, no período de 03 de fevereiro de 2025 a 12 de fevereiro de 2025, em substituição da Titular **FRANCELINA GIORDANA FEITOSA GÓES**, nas ausências oficiais permitida por lei (férias, licenças e afastamentos).
II - DETERMINAR ao Departamento de Administração e Finanças que adote as medidas decorrentes deste ato.
Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção do Amazonas - IPAAM, Manaus, 21 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 214038

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 025/2025

O Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Autarquia Estadual, criada pela Lei n.º 2.367, de 4 de dezembro de 1995, instituída pelo Decreto n.º 17.033, de 11 de março de 1996, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei Delegada n.º 102/2007, que dispõe sobre o IPAAM;
CONSIDERANDO O MEMO Nº 020/2025-DT/IPAAM
RESOLVE:
I-TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA/IPAAM/P/Nº 015/2025.
II-DESIGNAR os servidores abaixo nominados para o exercício da Fiscalização Ambiental do Estado do Amazonas.

Adriana Aparecida Barbosa	201.235-9B
Alexandre Souza e Silva	189.366-1B
Alessandra de Souza Santiago	182.453-8D
Alice dos Santos Mestrinho	116.334-5B
Aline dos Santos Britto	198.968-5C
Ana Paula Mendes Simões Pereira	150.222-0B
Andréia Queiroz Sampaio	160.817-7B
Andre Lima Gandra	184.628-0C
Andre Luiz Correa Lobato	265.450-4A
Arivan Ribeiro Reis	221.771-6A
Arlem Nascimento de Oliveira	169.454-5C
Brenda Lopes de Souza Chacon	257.191-9D
Breno Souza de Oliveira	264.811-3A
Carlos André Silva Lima	214.355-0A
Camile de Azevedo Correa	264.906-3A
César Leandro Abozaglo Umaña	150.223-9B
Christina Fischer	155.631-2A
Clemerson de Sales	220.899-7A
Cristiano Santana Santos	208.599-2A
Crystianne Bentes Barbosa Ferreira	160.829-0C
Daniel Borges Nava	195.464-4C
Danielle Gonçalves Costa	200.257-4A
Davi Alves da Silva	122.881-1H
Edmilson Souto Carneiro Júnior	198.214-1B
Edson Pinheiro Gomes	051.154-4B
Eduardo Jorge da Costa Silva	187.534-5E
Eduardo José Duarte Marques	239.195-3B
Eduardo Radmann	200.508-5A
Eduardo White Pontes da Costa	122.022-5D
Elcione do Socorro Barbosa Pamplona	191.995-4C
Elizabeth dos Santos	269.690-8A
Elizabeth Ferreira da Cunha	198.991-0F
Elisângela Almeida Pinheiro	153.582-0C
Eneas Bonora dos Santos	249.194-0B
Etienne Therese Salgado Cavalcante	127.874-6E
Fabiana Rocha Campelo	265.609-4A
Felipe Parente Portela	218.319-6B
Fidel Matos Castelo Branco	012.753-1C
Francisca Rosivana Campos Pereira	118.087-8E

Gabriela Sales Campelo	271.094-3A
Gelson da Silva Batista	167.753-5D
Gerson Kleber de Almeida Cruz	269.687-8A
Hermógenes Rabelo	160.240-3C
Higson Oliveira Lima	256.825-0B
Igor Barroso Silva	201.094-1E
Izaías José Pereira	051.147-1B
Izaías Nascimento dos Santos	223.070-4E
João Paulo Vieira de Oliveira	160.257-8A
José Raimundo Rabelo Filho	166.753-0E
Josimá Pereira da Silva	051.196-0C
Jussara Pereira Dirane Araújo	103.142-2B
Kikue Muroya	170.443-5D
Leandro Ribeiro Monteiro	149.709-0B
Liliane Martins Minhós	166.686-0B
Lucia Handa	166.680-0F
Luiz Barros Filho	130.518-2B
Marcelo Fabrízio Barroncas Ferreira	200.160-8A
Marcelo Garcia	160.283-7A
Márcia Cristina Cunha de Araujo	247.511-1A
Maria do Carmo Neves dos Santos	012.618-7E
Maria Luziene da Silva Alves	199.023-3B
Newton Silvio Benjamin Pardo	221.720-1A
Nívea Geovana Feitosa de Oliveira Moura	174.820-3D
Paladino de Jesus Guimarães Lóris	051.031-9G
Priscila Silveira da Silva Carvalho	208.611-5A
Raimunda Nonata Moreira Lopes	155.622-3A
Raimundo Nonato Marques Chuvas	050.993-0C
Regiane Costa dos Santos	166.378-0C
Roberta Guimarães Paes	265.448-2A
Roberto Castelo Branco Wanderley	009.395-5B
Rodrigo Tacioli Serafini	200.629-4A
Rosa Mariette Oliveira Geissler	150.994-2C
Rosângela Aguiar Costa	208.601-8A
Ruth Tereza dos Santos da Silva	051.395-4B
Sandra Denize Batista Maia	118.110-6B
Sheila Maria Farias Kanawati	100.041-1E
Sheron Vitorino da Silva	219.702-2A
Silvana Pimentel de Oliveira	166.276-7E
Sônia Luzia Canto Serafini	166.793-9G
Vaneza da Silva Santos	254.551-9A
Wanderléia Holanda Salgado do Nascimento	103.144-9B
Yara Leila Gonçalves Andrade	154.158-7D
Ziomar Costa e Silva Junior	166.115-9C

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 214117

DECISÃO/IPAAM/P Nº 098/2025
PROCESSO Nº: 01.01.030101.3745/2023-00
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DOS REPASSES FINANCEIROS AO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO AMAZONAS - FERH/AM
INTERESSADO (A): SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA
1. ADOTO os termos e fundamentos jurídicos do PARECER/IPAAM/PMA/DJ Nº 93/2025, da Assessora Jurídica Carla Sandryne Israel Santana da Silva, OAB/AM 18.986, da Procuradora do Meio Ambiente Emanuelle de Souza e Silva, OAB/AM 11.165 e devidamente aprovado pelo Diretor Jurídico Walter Cohen Ferreira Junior, OAB/AM 5.139, em vista de seus argumentos jurídicos.
2. DEFIRO o que consta no referido Parecer para que todos os valores arrecadados com multas decorrentes de infrações relacionadas aos recursos hídricos devem ser obrigatoriamente destinados ao FERH/AM, como uma medida que atende integralmente às disposições legais estabelecidas na Lei Estadual nº 3.167/2007 e no Decreto nº 28.678/2009.
3. ENCAMINHEM-SE os autos à Diretoria Técnica-DT, com vistas a gerência competente para que, nos próximos processos relacionados, seja destacada